ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 096 DE 05 DE Novembro DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 253 Livro: 23 Fls. 008 Data: 05 / 11 / 13
Horas. 13:20
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.669.405/0001-82, a titularidade dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 quadra IND 1/6, Distrito Industrial com área total de 16.200,00m², destinado a instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de Novembro de 2013.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 02 / 12 / 13

13:05
05.11.13

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 02/12/13

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 096 DE 05 DE Novembro DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 253 Livro: 23 Fls: 003 Data: 05/11/13
Horas: 13:15
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.669.405/0001-82, a titularidade dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 quadra IND 1/6, Distrito Industrial com área total de 16.200,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R$ 83.700,00 (oitenta e três mil setecentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3° O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4° As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de Novembro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

05.11.13

1396 13 13 08 13

Celete

INTERESSADO: Vente Comercial Atacadista.

ASSUNTO

Requer Doação de Terreno.

01.02.03
04.05.06
- IND - 1/6

80

OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA

OK

Barra do Garças, MT, 16 de agosto de 2.013

1396 13 19.08.13

Ao Exmo. Senhor

Roberto Ângelo Farias

MD Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

Nesta

02

Senhor Prefeito

Assunto: Requer área no Distrito Industrial

Confirmando contatos verbais anteriores vimos apresentar nosso pedido formal para a Prefeitura Municipal de Barra do Garças no sentido de obter a doação de um conjunto de lotes do Distrito Industrial com uma área mínima de 27.000 metros quadrados destinado a instalação de uma empresa voltada para o **COMÉRCIO ATACADISTA em geral com SEÇÃO DE VAREJO**.

Em contato com o Senhor Bispo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, que nos apresentou o mapa com as áreas ainda disponíveis e após a análise destas optamos pelas seguintes áreas contíguas: lotes números 6 (seis), 7(sete), 8(oito), 9(nove), 10(dez), 16(dezesseis), 17(dezessete), 18(dezoito), 19(dezenove) e 20(vinte) formando um quadrilátero com área total de 27.000 metros quadrados os quais

REQUEREMOS RESERVAR PARA O NOSSO EMPREENDIMENTO VIA DESTA

Os lotes estão localizados na Quadra IND 1 / 5.

Neste local pretendemos instalar uma empresa voltada ao **COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL com uma seção de CONSUMO**.

Inicialmente o projeto prevê a construção de dois prédios a saber:

Prédio 1 – 2.988,00 metros quadrados para abrigar a área de estocagem e movimentação de cargas e mercadorias;

Prédio 2 – 338,00 metros quadrados para abrigar os serviços administrativos.

Área total a ser construída – 3.326,00 metros quadrados

Será necessário, também, prever uma **área pavimentada de cerca de 15.000 metros** quadrados para movimentação de caminhões (carretas).

Prevemos, em uma prazo de 5 anos, expandir a nossa atividade ao ponto de necessitar novo acréscimo em construções duplicando a área de construção civil atualmente projetada.

Número de empregos: espera-se gerar, na primeira etapa, (instalação e operação) cerca de 25 empregos diretos e mais 20 empregos indiretos entre os quais, em especial, motoristas para o transporte e entrega das mercadorias.

A área de ação inicial está focada na região do Vale do Araguaia atendendo as localidades circunvizinhas de Barra do Garças e a partir do 2º (segundo) ano de atividades pretendemos expandir nossa região de atendimento para todo o Vale do Araguaia inclusive com atuação no estado de Goiás na região conhecida como Mato Grosso Goiano e a partir do 3º (terceiro) ano é nossa pretensão

abranger todo o território de Mato Groso sem, no entanto, perder o foco do atendimento para o Vale do Araguaia.

Para complementar informações de nossa pretensão de instalar um ATACADO aqui em Barra do Garças informamos que na data de 16 de agosto protocolamos, junto a Agencia local do Banco do Brasil S.A. Carta Consulta / Proposta de Financiamento para a obtenção de recursos do FCO – Fundo Constitucional do Centro Oeste totalizando recursos no valor de R$ 6.012.434,00 para a construção da primeira etapa.

O projeto definitivo deverá ser entregue ao Banco do Brasil S.A. até o final de Outubro deste ano e, tão logo aprovado pelo Banco, será iniciada a construção.

Prazos: Por se tratar de uma construção baseada na tecnologia de pré-moldados, acreditamos que o prazo para a conclusão de todos os tramites (projeto de viabilidade, análise e aprovação, construção) será de 15 (quinze) meses a contar desta data até o início da operação comercial a qual deverá ocorrer no decorrer do segundo semestre de 2.014.

Estima-se iniciar a construção em fevereiro de 2.014 e conclusão no prazo de 6(seis) meses.

Informações sobre o proponente: O signatário desta tem experiência de quase 14 (catorze) anos nas lides atacadistas, em especial com passagem no Armazém Martins de Uberlândia, Minas Gerais, em Salvador na Bahia e atualmente no Atacado Goiás, em Anápolis, Goiás onde já trabalha há cerca de 4 (quatro) anos.

Na expectativa de termos o deferimento ao nosso pedido, somos

Atenciosamente

DANIEL ROCHA RAMOS

ANEXOS:

Cópia do Cadastro no CNPJ – nº 18.669.405/0001-82

Cópia do Contrato Social de constituição

Cópia dos documentos dos sócios: Identidade, CPF e Título de Eleitor

Cópia da Planta das construções projetadas

OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

DANIEL ROCHA RAMOS, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com Fernanda Rios Soares Santos, empresário, natural de São Gotardo, Minas Gerais, nascido aos 30 de março de 1.981, filho de Romildo Firmino Ramos e de Arlete Ruth Rocha Ramos, residente e domiciliado a Avenida 24 de Agosto, nº 1010, Apart. 1102, P remier Residence, Jardim Alexandrina, CEP 75.060-480, Anápolis, Goiás, portador da identidade nº MG11095890 SSP/MG e CPF nº 049.077.146-70;

CLAUDIA GOMES DE JESUS, brasileira, com União Civil Estável com Gilberto Medeiros de Freitas, vendedora autônoma, natural de Uberlândia, Minas Gerais, nascida aos 05 de setembro de 1.978, filha de Mauricio Gomes e de Marli de Jesus Gomes, residente e domiciliada a Avenida Universitária, S/N Q. 60, L. 08, Apart. 1003, Residencial Macedona, Torre 1, Vila Santa Isabel, CEP 75.083-350, Anápolis, Goiás, portadora da identidade nº 10560091 SESP/MG e CPF nº 032.504.226-81;

CONSTITUEM uma sociedade empresária limitada a qual se regerá pelas cláusulas adiante expostas ficando subordinada às disposições contidas na Lei 10.406 de 10/01/2002 e adotando como norma supletiva as disposições da Lei nº 6.404 / 76 no que se aplicarem.

PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a razão social de **OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA**.

SEGUNDA - SEDE

A sede da sociedade é localizada a:

RUA DOMINGOS MUNIZ MARIANO Nº 911 QUADRA 15, LOTE 18
VILA MARIA LUCIA - BARRA DO GARÇAS - CEP 78.600-000
MATO GROSSO

TERCEIRA - FILIAIS

A empresa não tem filiais, mas pode rá abrir, a qualquer momento, filiais, sucursais e representações em qualquer parte do território nacional atendendo necessidade e interesse de negócios.

QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando as suas atividades no dia imediatamente posterior ao da data do registro na junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

QUINTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade explora os ramos de atividades adiante elencados com o respectivo **CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas**:

4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é constituído de 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo um total de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e é totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios de acordo com o seguinte quadro:

José Roberto Benedeti
ADVOGADO
OAB MT 7145

OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA.

NOME	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
DANIEL ROCHA RAMOS	39.600	39.600,00
CLAUDIA GOMES DE JESUS	400	400,00
TOTAIS	40.000	40.000,00

SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS QUANTO AO CAPITAL SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade do art. 1.052 da Lei 10.406/02.

OITAVA – DISPOSIÇÕES SOBRE AS QUOTAS

As quotas são individuais e indivisíveis perante a sociedade, não podendo ser cedidas, vendidas, transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - É permitida a cessão ou transferência de cotas entre os sócios ou a terceiros, desde que a sociedade tenha sido notificada dessa intenção, por escrito, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a manifestação do direito de preferência por parte dos demais sócios os quais poderão opor-se a transferência, manifestando sua intenção em ato circunstanciado lavrado em ata de assembleia dos sócios.

Parágrafo Segundo - Manifestada a intenção de cessão, venda ou transferência, esta se efetivará somente após a alteração do presente instrumento de contrato social.

Parágrafo Terceiro - As quotas não poderão ser dadas em garantia de qualquer espécie sem o expresso consentimento de sócios que representem, pelo menos, 75% do capital social.

NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Na data do encerramento do exercício social será realizado levantamento físico contábil e preparados os demonstrativos legais de balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e outros exigidos por lei e os que sejam acordados entre os sócios.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis serão colocadas à disposição dos sócios, na sede da sociedade, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral as quais lhes serão entregues mediante recibo devidamente datado e assinado conforme preceitua o artigo 1.078 da Lei 10.406 / 02.

DÉCIMA - DOS RESULTADOS

A apuração dos resultados será feita de acordo com a opção pelo regime que a empresa adotar com base na legislação tributária existente.

Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados no encerramento do exercício serão distribuídos entre os sócios de acordo com a proporção com que cada um participa da formação do capital social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá antecipar a distribuição dos lucros, sempre que se confirmar a existência destes em Balancete Mensal, compensando-se a antecipação com a distribuição anual prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Não se confunde a antecipação de lucros com a remuneração laboral prevista neste instrumento as quais tem entre si características distintas sendo a primeira o resultado obtido do capital aplicado no negócio e a segunda proveniente da remuneração do trabalho no exercício do mandato de **ADMINISTRADOR** da sociedade.

José Roberto Benedeti
ADVOGADO
OAB MT 7145

Claudia Gomes Jesus

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de não se realizarem os lucros na totalidade dos adiantamentos feitos, será compensada apenas e tão somente a parte realizada e a parte faltante será levada para conta de **ADIANTAMENTOS A SÓCIOS** sobre a qual incidirão juros da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de prejuízos os mesmos serão levados a débito de conta específica do patrimônio líquido para futura compensação na forma prevista em lei não se procedendo nenhuma compensação procedendo-se de forma idêntica a prevista no parágrafo anterior.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

A sociedade manterá os seguintes livros obrigatórios:

a. Diário e Razão Contábil para o registro das operações da empresa;
b. Livro de Atas das Assembleias dos sócios;
c. Demais Livros Fiscais exigidos por legislação específica.

Parágrafo Único – É facultado o uso de processo eletrônico de dados para a escrituração dos livros citados.

DÉCIMA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **DANIEL ROCHA RAMOS** o qual assumirá a condição de **ADMINISTRADOR** assinando todos os papéis e documentos sociais de forma individual, cabendo-lhe, individualmente, a representação da sociedade em todos os atos que a sociedade praticar bem como judicial e extrajudicialmente, ficando dispensado da apresentação de caução.

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos atos sociais abaixo explicitados será obrigatória a assinatura de ambos os sócios, em conjunto:

a. Compra e venda de imóveis;
b. Contratação de financiamentos bancários, concessão de avais e endossos de interesse da sociedade;
c. Outorga de procuração a terceiros, não administradores.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, a qualquer tempo, contratar e nomear administrador não sócio para gerir os negócios da sociedade, obedecendo-se, nesses casos, o estatuído na Lei 10.406/02.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos sócios o uso da razão social para fins particulares, considerando-se nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em desacordo com esta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto – O administrador responde pessoalmente pelos atos que praticar em nome da sociedade incorrendo em responsabilidade civil e judicial se exercer a função de forma negligente que venha a causar prejuízo manifesto a sociedade por omissão, falha ou má-fé comprovada.

DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

O **ADMINISTRADOR** tem direito a uma remuneração mensal pelo exercício da atividade laboral, a título de **PRÓ LABORE**, em valor livremente convencionado entre os sócios e determinado para um exercício social, respeitadas as exigências legais pertinentes a qual, ainda que eventualmente não paga, ser-lhes-á, no entanto, creditada mensalmente em conta especial.

DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLÉIAS E DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – As assembleias poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Segundo – A assembleia ordinária ocorrerá uma vez ao ano para deliberação sobre as contas da sociedade, em especial o Balanço Patrimonial e o de Resultados, e será realizada até o dia 30 de abril de cada ano e as decisões e os assuntos tratados serão registrados em Ata circunstanciada.

Parágrafo Terceiro – As demais assembleias serão extraordinárias.

José Roberto Benedeti
ADVOGADO
OAB MT 7145

Parágrafo Quarto - As convocações para as assembleias serão feitas por circular escrita enviada diretamente aos sócios, mediante confirmação de assinatura na contrafé, ou por carta registrada com AR - aviso de recebimento, na qual constem os seguintes requisitos mínimos:

a. Local da assembleia
b. Dia e hora da assembleia
c. Pauta da Ordem do Dia

Parágrafo Quinto – Será considerada regularmente convocada a assembleia quando todos os sócios tiverem assinado o Edital de Convocação.

Parágrafo Sexto – As decisões e os assuntos tratados nas assembleias serão lavrados em Ata e passarão a ter eficácia jurídica a partir do registro no órgão de Registro do Comércio dispensada a publicação de qualquer ato quando todos os sócios assinarem os atos da convocação e a ATA das deliberações tomadas.

Parágrafo Sétimo – Os sócios se reunirão sempre que ocorrerem fatos relevantes que possam resultar em:

a. Modificações estruturais na sociedade, em especial que determinem alteração de contrato social,
b. Ingresso ou saída de sócios,
c. Aumento do capital social,
d. Nomeação ou destituição de Administrador,
e. Outros fatos relevantes a critério da sociedade.

Parágrafo Oitavo - É reservado aos sócios que não puderem comparecer a assembleia se fazerem representar por outro sócio, desde que delegada essa representação por escrito.

Parágrafo Nono – A assembleia será convocada por qualquer um dos administradores definidos na cláusula que trata da Administração da sociedade.

Parágrafo Décimo – A assembleia se instalará em 1ª primeira convocação com a presença de, no mínimo, sócios representando três quartos do capital social, em segunda convocação com sócios que representem, pelo menos, a maioria absoluta do capital e em 3ª e última convocação com a presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula, o instrumento de alteração contratual poderá ser arquivado no órgão do registro do comércio somente com as assinaturas dos sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO, RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO

A sociedade só se dissolverá pela vontade manifesta dos sócios que representem, pelo menos, 75% do capital social e pelos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade a qualquer momento sujeitando-se, porém, a notificar a sociedade de sua intenção, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – A saída de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, ficando a decisão sobre o destino da quota do retirante a cargo da assembleia geral dos sócios remanescentes, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro – O sócio retirante poderá propor outro sócio para assumir em seu lugar a quem será feita a transferência das quotas do retirante ressalvado o disposto nos parágrafos 1º (primeiro), 4º (quarto), 5º (quinto) e 7º (sétimo) desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Decidindo-se o sócio retirante pela simples retirada, as suas quotas serão ofertadas aos sócios remanescentes e, em igualdade de condições, estes terão a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

José Roberto Benedeti
ADVOGADO
OAB MT 7145

Parágrafo Quinto - O falecimento ou a interdição de qualquer um dos sócios não ensejará motivo para a dissolução da sociedade, podendo os herdeiros do falecido ou do interdito substituí-lo na sociedade, se assim lhes convier, ou designar substitutos desde que, herdeiros ou substitutos, exerçam a profissão de médico e tenham sido aprovados pela assembleia dos sócios remanescentes.

Parágrafo Sexto – Os herdeiros terão o prazo improrrogável de 180 (Cento e oitenta) dias para manifestar sua intenção.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de não ser aprovado o ingresso do sócio proposto pelo sócio retirante, ou dos herdeiros ou substitutos de sócio falecido ou interdito, os sócios remanescentes se obrigam pela imediata aquisição da quota do retirante, ou dos herdeiros, na mesma proporção e valores com que cada um dos sócios remanescentes participa da sociedade.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o pagamento das quotas será convencionado entre as partes não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Nono - Não havendo interesse de participação por parte dos herdeiros ou decidindo os sócios pela dissolução da sociedade será obedecido o disposto abaixo:

a. Se decorridos menos de 3 (três) meses da data do último Balanço Geral será este tomado como base para a fixação dos haveres de cada um;
b. Se decorridos mais de 3 (três) meses desde a data do último Balanço Geral será efetuado levantamento contábil completo para apuração dos haveres de cada um.

DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

O **ADMINISTRADOR**, eleito na conformidade do estatuído na Cláusula Décima Segunda, declara, expressamente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade e nem a atividade empresarial, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da livre concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Qualquer alteração no presente instrumento de contrato social somente poderá ser efetuada pela decisão manifesta dos sócios que representam, pelo menos, 3 / 4 (três quartos) do capital social (art. 1.076 Lei 10.406), devendo essa circunstância e a alteração do contrato constarem de Ata.

Parágrafo Único – As decisões sobre a alteração do contrato social entrarão em vigor após o registro, no órgão competente, da respectiva Alteração Contratual e produzirá efeitos jurídicos somente a partir da data do seu registro.

DÉCIMA OITAVA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que deixar de cumprir com o seu compromisso de integralização do capital social com que se comprometeu e aumentos de capital posteriores bem como aquele que incorrer e / ou praticar atos de inegável gravidade que coloquem em risco a sobrevivência da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do caput desta cláusula são considerados atos graves:

a. Condução dos negócios com negligência;
b. Prática de atos de má-fé em relação aos demais sócios e a sociedade;
c. Omissão sobre ato ou fato que conhece e que lhe competia solucionar;
d. Falha intencional em ato que lhe competia administrar.

José Roberto Benedeti
ADVOGADO
OAB MT 7145

OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couberem, aos atos relatados nesta cláusula e parágrafo primeiro, os dispositivos do parágrafo quarto da cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual.

DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, para solucionar dúvidas oriundas deste contrato, declinando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, emitido por processamento eletrônico de dados em 3 (três) vias, na presença das testemunhas que também assinam.

Barra do Garças, MT, 02 de Maio de 2013

3º Tabelionato de Notas

DANIEL ROCHA RAMOS
CPF N.º 049.077.146-70
RG: MG11095890 SSP/MG

CLAUDIA GOMES DE JESUS
CPF N.º 032.504.226-81
RG: MG10.560.091 SSP/MG

TESTEMUNHAS

EUGENIO ERICO KORNDÖRFER
CPF N.º 047.798.000-72
CI. 1.130.042-6 SSP-MT
CRC-RS 015646/O T/MT

WANDER PEREIRA DOS SANTOS
CPF N.º 522.043.161-72
CI. 19.789.931 SSP / SP

José Roberto Benedeti
ADVOGADO
OAB MT 7145

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2013 SOB Nº 51201379166
Protocolo: 13/058425-7, DE 27/06/2013
OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA
NARJARA BARROS
SECRETÁRIA GERAL
1677540

3. TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158, sala 27
Est. de Goias - Tel. (62) 3324-0285

Reconheco, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) supra de:
[02439003-CLAUDIA GOMES DE JESUS.....
[02491291-DANIEL ROCHA RAMOS.....
pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presenca. Dou fe.
Anapolis, 28 de Maio de 2013.

Em testemunho_____da verdade.

006-MURILO DA SILVA MARINHO
ESCREVENTE
Selo n. 00311304290832023001984 e
00311304290832023001982
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Emol.: R$ 3,15 p/ assinatura

Receita Federal

8304-9490

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.669.405/0001-82 MATRIZ		24/07/2013

NOME EMPRESARIAL
OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OESTE ATACADO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS MUNIZ MARIANO	911	QUADRA15 LOTE 18

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.600-000	VILA MARIA LUCIA	BARRA DO GARCAS	MT

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/08/2013** às **16:05:34** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/08/2013

1.1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DANIEL ROCHA RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: MG11095890SSPMG

CPF: 049.077.146-70 | DATA NASCIMENTO: 30/03/1981

FILIAÇÃO: ROMILDO FIRMINO RAMOS
ARLETE RUTH ROCHA RAMOS

PERMISSÃO: [redacted] | ACC: [redacted] | CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 04136505405 | VALIDADE: 02/07/2015 | 1ª HABILITAÇÃO: 05/07/2007

OBSERVAÇÕES

3º TABELIONATO DE NOTAS ANÁPOLIS FOTOCÓPIA AUTENTICADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CATALÃO, GO | DATA EMISSÃO: 23/07/2010

ASSINATURA DO EMISSOR

5081631155
GO0480367

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 337886120

PROIBIDO PLASTIFICAR 337886120

3. TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158, sala 27
Est. de Goias - Tel. (62) 3324-0285

AUTENTICACAO
Certifico que esta fotocopia (somente a frente do documento), confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Anapolis, 28 de Maio de 2013.

MURILO DA SILVA MARINHO
ESCREVENTE
Selo n. 00311212120833026064153
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Emol., R$ 2,34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CLAUDIA GOMES DE JESUS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 10560091 SESP MG

CPF: 032.504.226-81

DATA NASCIMENTO: 05/09/1978

FILIAÇÃO: MAURICIO GOMES
MARLI DE JESUS GOMES

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 02937372263

VALIDADE: 11/07/2017

1ª HABILITAÇÃO: 11/06/2003

OBSERVAÇÕES

3º TABELIONATO DE NOTAS ANÁPOLIS FOTOCÓPIA AUTENTICADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MARECHAL CANDIDO RONDON, PR

DATA EMISSÃO: 11/07/2012

ASSINATURA DO EMISSOR

36881761128
PR904396265

DETRAN PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

615370856

PROIBIDO PLASTIFICAR

615370856

3. TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158, sala 27
Est. de Goias - Tel. (62) 3324-0285

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia (somente a frente do documento), confere com o original que me foi apresentada. Dou fé.
Anapolis, 28 de Maio de 2013.

MURILO DA SILVA MARINHO
ESCREVENTE

Selo n. 00311212120833026004160
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Emol., R$ 2,04

13

DO: Secretário Chefe de Gabinete

AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1396/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 20 de agosto de 2013.

AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete

FLS 14

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças MT, 23 de Agosto de 2013.

Ofício nº. 080/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V.Senhoria, processo nº1396/13, datado de 13/08/2013, informando que após análise da solicitação e documentação , **somos de parecer favorável ao atendimento a solic**itação da **Sr. Daniel Rocha Ramos**, referente doação de uma área para a instalação da **Empresa Oeste Comercial Atacadista LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.18.669.405/0001-82, no ramo de atacadista de alimentos em geral com seção de varejo.**

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos **lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra DEP 1/6, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Valmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT

PMBG
FLS 15
ASS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 30 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** locado sob Lotes **nº 01, 02, 03, 04, 05, 06** Quadra **nº. IND1/6 – DISTRITO INDUSTRIAL** com área do terreno de 2.700,00m² + 2.700,00m² + 2.700,00m² + 2.700,00m² + 2.700,00m² + 2.700,00m² com **área total de 16.200,00m²** em **R$ 13.500,00 + R$ 13.500,00 + R$ 14.850,00 + R$ 14.850,00 + R$ 13.500,00 + R$ 13.500,00 perfazendo um total de R$ 83.700,00** (Oitenta e três mil, e setecentos reais), e área edificada de **00,00m²** em **R$ 0,00** ( ), no total de **R$ 83.700,00** (Oitenta e três mil e setecentos reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 09 de setembro de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente

Deusaide Amorim da Silva
Membro

Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATRIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 06/09/2013
Hora - 15:28:17
Página - 1

rição : 404.022.0240.000-4 Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ereço :4 Nro : 0 Qda :IND1/6 Lt :1 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

ıplemento Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

ɔriedade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

ação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00

nte : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

ıutura : 0 0 Esquadrilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0

. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0

'. Externo : 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0

ıuinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp :VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

/.T. 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

PMBG
FLS 17
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATRIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 06/09/2013
Hora - 15:28:34
Página - 1

:rição : 404.022.0270.000-5 Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ereço :4 Nro : 0 Qda :IND1/6 Lt :2 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

nplemento Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

priedade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

ıação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00

nte : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

rutura :	0	0	Esquadrilha :	0	0	Piso :	0	0	Forro :	0	0
:. Elétrica :	0	0	Inst. Sanitária:	0	0	Rev. Inte. :	0	0	Acab. Inter. :	0	0
/. Externo :	0	0	Acab. Externo:	0	0	Cobertura :	0	0	Total de Pontos :		0
quinte :		1,00	Conservação :	0	0,00						

M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp :VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

/.T. 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

PMBG
FLS 18
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATRIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 06/09/2013
Hora - 15:28:48
Página - 1

rição : 404.022.0390.000-7 Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ereço :4 Nro : 0 Qda : IND1/6 Lt :3 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

ıplemento Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

ɔriedade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

ação :	1	1,00	Topografia :	1	1,0	Nível : 1	1,00
ıte :	2	1,10	Solo :	1	1,0		

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

utura :	0	0	Esquadrilha :	0	0	Piso :	0	0	Forro :	0	0
. Elétrica :	0	0	Inst. Sanitária:	0	0	Rev. Inte. :	0	0	Acab. Inter. :	0	0
. Externo :	0	0	Acab. Externo:	0	0	Cobertura :	0	0	Total de Pontos :		0

ıuinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

.T. 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

PMBG
FLS 79
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATRIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 06/09/2013
Hora - 15:29:02
Página - 1

:rição : 404.022.0510.000-0 Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ereço :3 Nro : 0 Qda : IND1/6 Lt :4 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

npfemento Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

oriedade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

ıação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00

nte : 2 1,10 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

rutura :	0	0	Esquadrilha :	0	0	Piso :	0	0	Forro :	0	0
:. Elétrica :	0	0	Inst. Sanitária:	0	0	Rev. Inte. :	0	0	Acab. Inter. :	0	0
/. Externo :	0	0	Acab. Externo:	0	0	Cobertura :	0	0	Total de Pontos :		0

ıuinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

/.T. 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

PMSC
FLS 20
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATRIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 06/09/2013
Hora - 15:29:16
Página - 1

ição : 404.022.0540.000-1 Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ereço :3 Nro : 0 Qda : IND1/6 Lt :5 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

plemento Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

riedade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

eção : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00

te : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

utura : 0 0 Esquadrilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0

Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0

. Externo : 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0

uinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

.T. 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

PMBG
FLS 21
ASS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBG
FLS 23
Ass

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. Sª, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot **nº 01, 02, 03, 04, 05, 06** Quadra **nº. IND1/6 – DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. **404.022.0240.000-4, 404.022.0270.000-5, 404.022.0390.000-7, 404.022.0510.000-0, 04.022.0540.000-1, 404.022.0570.000-2** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 09 de setembro de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão

PMDG
FLS 24
ASS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Barra do Garças/MT, 20 de setembro de 2013.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de Comércio Atacadista em Geral.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área dos Lotes n°s 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra n°. IND1/6 – Distrito Industrial com área total de 16.200,00 m², tendo sido o mesmo avaliado somando o valor total de R$ 83.700,00 (Oitenta e três mil e setecentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 13632

PMBG
FLS 25
ASS

DO: Secretário Chefe de Gabinete
À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1396/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 24 de setembro de 2013.

AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

OESTE ATACADO DISTRIBUIDOR

OESTE
airbrod distribuidor
OESTE

OESTE ATACADO DISTRIBUIDOR
OESTE ATACADO DISTRIBUIDOR
OESTE
ATACADO DISTRIBUIDOR

Parecer nº: 0168/2013

Projeto de Lei nº 096/2013, de 05 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 096/2013, de 05 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da *"relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense"*.

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

> ***Constituição Federal***
>
> *"**Art. 30**. Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

*"**Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

***I** – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

***II** – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"**Artigo 46** – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*"**Artigo 109** – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)."*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público,** assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades

particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de ***lei autorizadora,*** *que estabeleça as condições para sua efetivação, de* ***prévia avaliação*** *do bem a ser doado e de* ***licitação*** *(art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/1993).*

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. ***O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado*** *(art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336[1]).*

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*"**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

***I** - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

(...)

***b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)"*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, <u>o que é não o caso em apreço.</u>**

14. **<u>Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências</u>**, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, *"atividade jurídica"* e *"atividade social"* cabendo a primeira as esferas governamentais *"mais altas"* e a segunda aos municípios, vejamos:

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

> " *A **atividade jurídica** é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*
>
> *A **atividade social** é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*
>
> *A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*
>
> *A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354[2]).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado**. Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal analise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de novembro de 2013.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 02/12/13

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 096/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 12 de 2013

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 02/12/13

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 096/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 12 de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Verº. REINALDO SILVA CORREIA
Membro

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 096/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 02/12/13

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso